Fls. 10

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 082/2023

EXPEDIENTE 10 / 08 / 23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 082/2023, que ***"ALTERA A LEI N25.908, 11. DE JUNHO DE 2018, QUE "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA VOLTADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO BÁSICA E ENSINO MÉDIO E OS ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL CAPACITAREM PROFISSIONAIS DO SEU CORPO DOCENTE OU FUNCIONAL EM NOÇÕES BÁSICIÇDÉR1MEIROS SOCORROS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -10-Ago-2023-15:49-047998-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei altera a legislação municipal que trata sobre os primeiros socorros nas escolas, estabelecimentos de recreação infantil.

Na justificativa o autor da proposição alega que o projeto em comento visa complementar a legislação já vigente, considerando que recentes atos violentos em entidades educacionais demonstraram a vulnerabilidade dos estabelecimentos e o risco iminente em que pessoas, sobretudo crianças, estão expostas.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 12). Quanto à questão relativa à iniciativa (artigo 49, I), esta também não apresenta vícios.

Por derradeiro, cumpre mencionar que a proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 082/2023

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2, inciso 1, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei nº 082/2023, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE AGOSTO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

EXPEDIENTE
10 / 08 / 23

Comunicado nº 248/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 082/2023	Altera a Lei nº 5.908, 11 de junho de 2018, que "Institui a obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada voltados à educação infantil e educação básica e ensino médio e os estabelecimentos de recreação infantil capacitarem profissionais do seu corpo docente ou funcional em noções básicas de primeiros socorros" e dá outras providências.	Vereador Pedro Américo de Almeida
PROJETO DE LEI 084/2023	Institui no Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana municipal de combate ao uso e abuso de drogas, revoga a Lei 4.853, de 29 de maio de 2006, que "institui a semana de prevenção às drogas."	Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto
PROJETO DE LEI 090/2023	Institui a Semana Municipal de combate aos crimes na internet no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereadores Oswaldo Alves Barbosa e Eustáquio Cândido da Silva

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681